
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.569, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 170, de 27 de novembro de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a anexa Resolução nº 170/84, de 28 de novembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que dispõe sobre o reajuste da contribuição e do valor do pecúlio, concedido aos beneficiários de segurados do Instituto.

Art. 2º – Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

* Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.569 de 06 de dezembro de 1984, publicado no DOE nº PESQUISAR

Dispõe sobre o reajuste da contribuição e do valor pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a proposta da presidência da Autarquia, constante do Ofício nº 301-GAB/PRES., aprovada em reunião no dia 28 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º – É fixada em Cr\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta cruzeiros), a contribuição do segurado para a formação do pecúlio de que trata o art. 37 e seguintes da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º – O pecúlio a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários no valor de Cr\$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

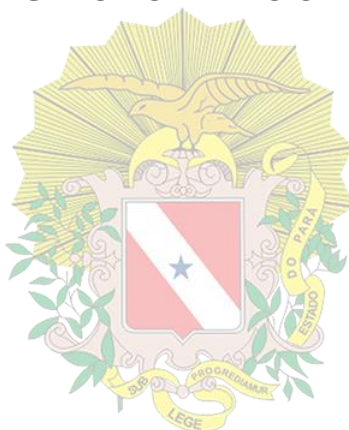
Art. 3º – A presente Resolução retroagirá os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 28 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Presidente do Conselho

DOE Nº 25.386, de 10/12/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ